



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 052/2007

20/09/07

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar projetos de melhoria da iluminação pública do Município e firmar contrato de financiamento com a COPEL Distribuição S.A

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aderir ao Programa Nacional de Iluminação Pública – ReLuz, e contratar financiamento com a COPEL Distribuição S.A., no valor em moeda corrente de R\$ 486.974,99 (quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), destinados à execução do projeto de melhoria da Iluminação Pública de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º - A adesão do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente proporcionará o aporte de recursos ao Município para a cobertura financeira de até 75 % (setenta e cinco por cento) do valor global do projeto de efficientização de 2716 pontos de iluminação pública do Município.

Art. 3º - Para a efetivação do financiamento, serão observadas as seguintes norma:

I – O valor especificado no art. 1º será financiado em 36 meses com juros de 5% (cinco por cento) ao ano;

II – Os pagamentos das obrigações assumidas no contrato de parcelamento a ser celebrado com a COPEL Distribuição S.A., poderá ser quitado com recursos oriundos da receita de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e no plano plurianual do Município, durante os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso II, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios do empréstimo por ele contraído, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 013, de 19 de abril de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de setembro de 2007.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal